

CONTRATO 389-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.168725/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR, E A EMPRESA R. V. FILHO LTDA PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. V. FILHO LTDA**, estabelecida na Rua Plutão, 55, Sala 01 – Cidade Satélite, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 35.697.341/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RUCKER VIEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 154585 SSP/RR e CPF 307.138.894-20, residente e domiciliado na Rua Plutão, 55, Sala 01 – Cidade Satélite, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 3846/2021/SEMGES**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico 034/2022**, homologado em 22/03/2022 por despacho exarado à fl. 422, e publicado às fls. 424 e 425 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E EVENTOS, TAL QUAL: TENDAS, CLIMATIZADORES DE AR, ILUMINAÇÃO AMBIENTAL E CÊNICA, SOM AMBIENTE DE MÉDIO E PEQUENO PORTE, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM A ELABORAÇÃO DE CHAMADAS, AVISOS, COMUNICADOS E INFORMATIVOS DENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **Lotes de II, III e V**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico 034/2022** e o Anexo I;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão da Licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. O prazo para realização do serviço será de até 1 (um) dia conforme solicitação do setor demandante, que se dará por Ordem de Serviço, solicitação via aplicativo de mensagens Whatsapp ou e-mail especificando os meios e materiais necessários, local a ser entregue e prestado o serviço, a duração necessária à execução do serviço, que pode ser da divulgação por carro de som (incluso elaboração da mídia de som); da locação de tendas simples (só tenda); da locação de tendas com instalação elétrica e com iluminação (tenda com instalação elétrica (pelo menos 3 (três) tomadas, 3 (três) lâmpadas internas, 3 (três) refletores brancos externos e extintor de incêndio); da locação de tendas com instalação elétrica, iluminação e climatização (tenda com instalação elétrica, iluminação (pelo menos 3 (três) tomadas, 3 (três) lâmpadas internas e 3 (três) refletores brancos externos e extintor de incêndio) e climatização (climatizador de ar portátil, industrial, com capacidade no reservatório de no mínimo 60 (sessenta) litros); da locação de tendas com instalação elétrica, iluminação, climatização e sistema de som (tenda com toda infraestrutura para eventos (tenda com instalação elétrica, iluminação (pelo menos 3 (três) tomadas, 3 (três) lâmpadas internas, 3 (três) refletores brancos externos e extintor de incêndio), climatização (climatizador de ar portátil, industrial, com capacidade no reservatório de no mínimo 60 (sessenta) litros) e sistema de som de pequeno ou médio porte). Ou ainda da locação dos equipamentos de modo separado; locação do climatizador; locação do som ambiente (de pequeno ou médio porte); locação da iluminação Cênica.

3.2.1. Será indicado pelo setor demandante a necessidade dos equipamentos a serem locados, horários, locais e todas as especificações necessárias para a execução do serviço, observados no presente Termo, devendo constar: as dimensões das tendas, que deverão ser entregues, montados, limpas, em ótimo estado de conservação, devidamente instaladas e aptas ao uso, e se contratadas com equipamentos de som e iluminação, deverão estar com os profissionais adequados e necessários (montadores, operadores de som e de iluminação e eventualmente seguranças).

3.2.2. Em casos excepcionais, a solicitação para execução do serviço poderá ocorrer até mesmo no dia da realização do evento, desde que haja a antecedência mínima de 04 (quatro) horas do início da ação.

3.3. O tempo necessário ao transporte, montagem, desmontagem e instalação dos equipamentos contratados não serão considerados como período de locação, bem como, em caso de locação continuada (mais de um dia de locação consecutivo em que não seja possível que fique inviável a desmontagem e remontagem dos equipamentos) em que os equipamentos locados devam permanecer no local, deverá ser disponibilizado um segurança para zelar pela integridade dos bens locados.

3.4. A CONTRATADA deverá ainda:

3.4.1. Fornecer todos os meios e equipamentos necessários para a instalação, fixações, arremates, suportes, ligações e demais acabamentos necessários para o perfeito funcionamento, bem como, ter à sua disposição todos os funcionários, equipamentos e ferramentas necessários e adequadas e outras que a legislação determinar para executar a correta montagem das tendas, da iluminação, da climatização e do som (Lote I); deixar devidamente instalado e em funcionamento o climatizador (Lote II); devidamente instalado e com operador o sistema de som (Lote III); devidamente instalado e com operador do sistema de iluminação cênica (Lote IV); assim como, para a operacionalização da divulgação volante (carro de som) (Lote V).

3.4.2. Os funcionários deverão ter o conhecimento necessário e adequado para a operacionalização dos equipamentos contratados, devendo usar os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, adequados à execução do serviço, eventual equipamento de combate à incêndio, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o seu fornecimento, fiscalização e execução do Contrato em sua íntegra, assim bem como estar atinente à legislação.

3.4.3. A instalação dos equipamentos deverá ocorrer de modo a não interromper as atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, em horários previamente acordados, preferencialmente com certa antecedência da realização do evento, utilizando todos os meios necessários para tal por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.5. O texto a ser divulgado no carro de som (Lote II) será encaminhado por e-mail ou aplicativo de mensagens e deverá, após sua transformação em áudio ser remetido para aprovação do setor competente.

3.5.1. Todo o processo de gravação das mensagens solicitadas pela **CONTRATANTE** serão disponibilizadas por meios eletrônicos, que serão apresentados para sua conferência e ajustes necessários, podendo ser encaminhada por diversos meios eletrônicos (e-mail, Compact Disks's, áudio de WhatsApp) para a sua devida análise e aprovação pelo setor competente, que poderá aprovar seu conteúdo do mesmo modo; sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a utilização de todos os meios necessários para a sua elaboração, adequação e divulgação.

3.5.2. A gravação em mídia a ser divulgada, também poderá ser entregue pela **CONTRATANTE**, uma vez que haja tal possibilidade, que disponibilizará o material pronto apenas para a sua divulgação, nas rotas, percursos e horários determinados anteriormente. O valor do serviço deverá ser calculado por hora de divulgação, já incluso o valor da elaboração do material e todo o necessário para tal.

3.5.3. Não poderá ser veiculada outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela **CONTRATANTE**, assim bem como mudança de rota, horário e local definidos, sob pena de responsabilização da **CONTRATADA**, podendo incorrer em diversas sanções e penalidades.

3.6. A solicitação ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, uma vez que estes serviços serão utilizados em eventos, campanhas e ações (pequeno e médio porte) no decorrer do ano, logo não se pode estabelecer quantidades para contratação imediata.

3.7. Cabe à **CONTRATADA** a obrigação de executar o objeto do Contrato de acordo com todas as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata reparação do serviço que não esteja em conformidade com as especificações do presente Termo e que venham a ser constatadas pela **CONTRATANTE**.

3.8. O preço contratado deverá constar todos os tributos, contribuições, taxas, fretes, transportes, seguros, autorizações bem como todos os demais encargos incidentes para a correta execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 70.498,80** (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE),

em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “10.1.1”, e as respectivas certidões.

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco

CEP: 69.305-130

Processo nº 3846/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.4. Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto.

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor (a) da Pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Artigo 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do presente instrumento.
- c) Orientar a **CONTRATADA** quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE.
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento.
- f) Zelar pelo objeto contratado.
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição.
- k) Atestar as Notas Fiscais/DANFE's correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

II. À **CONTRATADA**:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução.
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste Termo e seus anexos, quanto ao fornecimento dos itens.
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- d) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas.

- i) Indicar na proposta de preço e especificação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações descritas nos anexos do Termo de Referência.
- j) Indicar de forma expressa, preposto para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone.
- k) Discriminar nas Notas Fiscais/DANFE's, as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida.
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do Contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo.
- n) Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obrigam a atender prontamente.
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: Ordinários**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 277**, de 12/05/2022, no valor de **R\$ 70.498,80** (setenta mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Contrato.

9.2. DAS PENALIDADES

9.2.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- 9.2.1.1.** Deixar de entregar documentos;
- 9.2.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 9.2.1.3.** Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 9.2.1.4.** Não manter a proposta;
- 9.2.1.5.** Cometer fraude fiscal.

9.3. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- 9.4.1.** Advertência, com fundamento no Artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.2.** Multa, com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

9.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com fundamento no Artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.5. As sanções previstas nas nos itens “9.4.1”, “9.4.3”, “9.4.4” e “9.4.5” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.4.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “9.4.5”.

9.6. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.6.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

9.6.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

9.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

9.6.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.7. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

9.8. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.9. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

9.10. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2.

GRADUAÇÃO DE SANÇÕES

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Retter equipamento sem autorização da SEMGES	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo GESTOR DO CONTRATO e por representantes da **CONTRATANTE**, ou seja, servidores que fazem parte do quadro funcional da Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES, por intermédio da Superintendência de Apoio Operacional aos Projetos Sociais – SAOPS, neste ato denominado(s): FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado e que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (Artigo 67, da Lei 8.666/93).

10.1.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, GESTOR DE CONTRATO, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016.

10.1.3. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Artigo 70, da Lei nº. 8.666/93).

10.2. DAS ALTERAÇÕES

10.2.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Artigo 57 da Lei 8666/93.

10.2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2022.

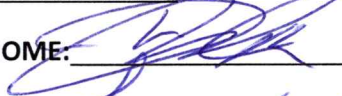


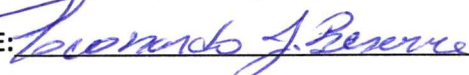
JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE



RUCKER VIEIRA FILHO
R. V. FILHO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  **CPF:** 291.573.862-39

NOME:  **CPF:** 019.229.134-30.